

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PR 17/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Acrescenta o § 5º do art. 104 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, com o apoio de mais 6 (seis) vereadores que subscrevem a proposição.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer no sentido de que a proposição é ilegal (fls. 08/10). Sendo essa também a posição da Comissão de Justiça de 2012 (fls. 12) e da Comissão de Justiça de 2015 (fls. 17).

Na sequência, em 17 de novembro de 2015, durante a discussão da proposição na Sessão Ordinária nº 73/2015, o Plenário deliberou pelo reenvio da proposição à Comissão de Justiça atual para emissão de novo parecer.

Sendo assim, procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria não pode ser objeto de Resolução, uma vez que, ao conferir nova atribuição ao Poder Executivo, não regula assuntos de economia interna da Câmara, o que contraria o §2º do art. 87 do Regimento Interno.

Dessa forma, a proposição padece de inconstitucionalidade, uma vez que contraria o Princípio da Legalidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal.

S/C., 5 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro -Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro